

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 08 / 03 de 2022

Edições 2685 - Pg. 10, 11, 12, 13

DECRETO Nº.05/2022

Regulamenta, no âmbito do Município de JUNDIAÍ DO SUL - PR, a utilização da Modalidade de Licitação denominada **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º- O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

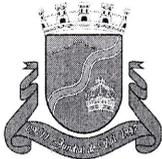
Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaindosul.pr.gov.br

- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato.

Art. 8º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III - conduzir a sessão pública na internet;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

I – Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

I I - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato contínuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

específico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.

III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§2. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

- I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;
- II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
- III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
- IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

- I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

- a) Diário Oficial do Município; e
- b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

- a) Diário Oficial do Município;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação;

§ 1º- Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º- O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§4º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 5º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Art. 17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Art. 19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas de São Paulo e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8º Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via “prorrogação automática”, momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.

§ 9º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Art. 24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 27. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art. 28. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida para a habilitação;
- XI - ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408:061/0001-54
CEP86470-000- Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 30- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto de 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.

Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, 07 de março de 2022.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

§24. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do edital, não será inferior a oito dias úteis.

§5. Todos os horários estabelecidos no edital, no ato e durante a sessão pública observará, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para corrigir o tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§6. Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II, Art. 17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§7. Cabe ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§2. Acolhida a impugnação contra ato convocatório, será editada e publicada nova data para realização do certame.

Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrará-se-a automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§2. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e a sanções previstas neste Decreto.

§4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento de tempo real por todos os participantes.

§4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas, junto ao Tribunal de Contas de São Paulo e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até três minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§8. Após a etapa de lances, o licitante poderá ser contemplado em edital e fechamento dos lances, sendo que o preço se encerrará apenas quando o sistema ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrateações automáticas visando a continuidade da disputa.

§9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociação condições diferentes daquelas previstas no edital.

§10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele apresentados, quando dos procedimentos licitatórios realizados

§2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam conformes no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§3. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidos constitui meio legal de prova.

§5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§6. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§7. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderá ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§8. Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§3. No julgamento de habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

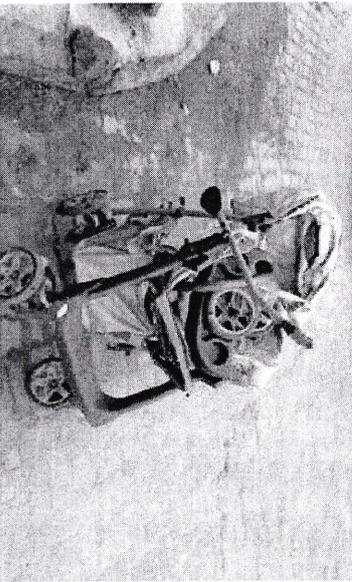
Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regular

Radare

[ANUNCIÁRIO]

Bebê de cinco meses morre após ser atropelada por moto

Criança estava em um carrinho de bebê que foi atingido pelo motociclista no momento em que uma mulher atravessava a BR-369



Da Redação

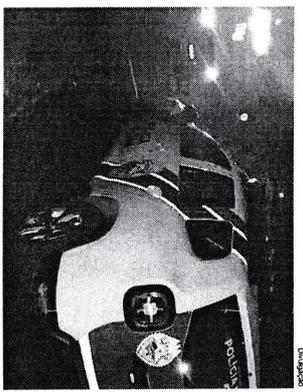
Uma tragédia chocou moradores do município de Andaraí na manhã da última sexta-feira (04), quando uma criança de cinco meses morreu ao ser atropelada por uma moto. De acordo com informações apuradas pelo portal da Cidade Jacaratinga, a situação foi registrada por volta das 08h00 nas proximidades do bairro Timbuiri. Uma mulher estava atravessando a rodovia BR-369 empurrando um carrinho com o bebê quando acabou sendo atropelada por uma motociclista que, segundo relatos de testemunhas, estava em alta velocidade. Com a violência do impacto, a criança acabou sendo arremessada por alguns metros. Uma equipe do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) foi acionada e esteve no local prestando socorro à mãe e à bebê que chegaram a ser encaminhadas ao Pronto Socorro, mas infelizmente a criança não resistiu aos ferimentos e veio a óbito.

Ainda segundo relatos de testemunhas, após causar o acidente, o motociclista teria fugido do local sem prestar socorro às vítimas. A equipe da Polícia Rodoviária Federal foi acionada e também esteve no local prestando atendimento a ocorrência. O caso deve ser investigado.

Confusão termina com homem atingido por tiro em Ibaít

Da Redação

Uma confusão registrada na noite de domingo (06) no município de Ibaít terminou com uma pessoa baleada. De acordo com informações apuradas pelo portal de notícias A Voz de Ibaít, a situação foi registrada na rua Noel da Costa Torres. Segundo relatos colhidos pela polícia, um homem passava pelo local quando percebeu que uma pessoa estava caída no chão sendo espancada por outros indivíduos. Com isso, o homem interviu na situação para evitar que o rapaz acabasse sendo morto. Ele acabou segurando um dos agressores que levou a mão na cintura fazendo menção de sacar uma arma. O homem também estava armado e acabou se arrebaldando com o agressor e disparando a arma. Diante da situação, o homem ligou para a Polícia e para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) que estiveram no local para prestar atendimento a ocorrência. O homem que estava sendo espancado foi socorrido e encaminhado ao hospital ficando com um tiro se queixando de dores e que não sentia suas pernas. A vítima ainda repassou aos policiais a identidade dos agressores e da pessoa que realizou o disparo. Já a equipe da Polícia Militar deve ser envolvida que foram encaminhados a delegacia da Polícia Civil para que fossem tomadas as providências cabíveis no caso. O crime deve ser investigado.



Vítima foi socorrida e encaminhada ao hospital pela equipe do SAMU enquanto os demais envolvidos foram para delegacia

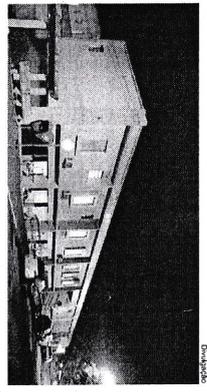
Adolescente invade calçada e atropela criança que fica em estado grave

[IMPRESSÃO]

Menino de dez anos foi levado para Santa Casa de Cornélio Procopio

Da Redação

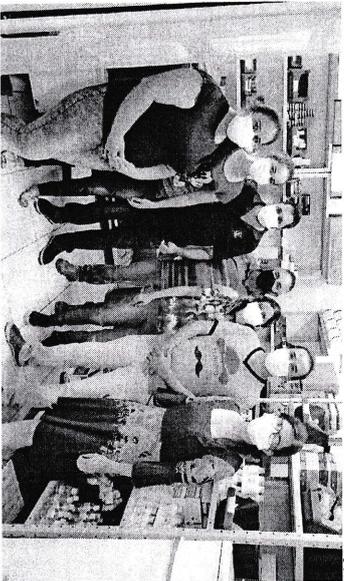
Uma criança de dez anos ficou com ferimentos graves após ser atropelada por um automóvel que era conduzido por uma adolescente de 15 anos. A ocorrência foi registrada durante o fim de semana na calçada e atropelou a criança que estava brincando. A mulher ainda disse que prestou socorro à criança e que o veículo estava guardado em sua casa. Frente aos fatos, mãe e filha foram conduzidas para delegacia da Polícia Civil para serem tomadas as providências cabíveis no caso. Já o menino teve de ser transportado ao hospital para averiguar a situação. No local, em contato com uma mulher, esta passou a relatar



Da Redação

Prefeitura de Wenceslau Braz realiza obras de ampliação na Farmácia Popular

Obras que contam com ampliação da recepção, instalação de ar condicionado e novo bebedouro, além de cadeiras para maior conforto dos usuários



Por Marcelo Aguiar

A equipe da Prefeitura municipal de Wenceslau Braz segue trabalhando para melhorar o atendimento na área de Saúde para população. Nas últimas semanas, as equipes tem realizado ações de melhoria e ampliação da estrutura da Farmácia Popular. O prefeito Alanayle Ferreira dos Santos Junior, para agradecer ao secretário

de Wenceslau Braz, esteve no local acompanhado do secretário de Obras Genril contendo o andamento das obras que contam com ampliação da recepção, instalação de ar condicionado e novo bebedouro, além de cadeiras para maior conforto dos usuários.

"Aproveito a oportunidade para agradecer ao secretário

O deputado estadual Hussein Bakri (PSD) participou da reunião no Palácio Iguaçu junto ao governador Ratinho Junior e demais líderes, na ocasião foi debatido o crescimento de 4,6% do PIB nacional em 2021, recuperando as perdas da pandemia com grande contribuição do Paraná, cuja economia tem dado sinais cada vez mais firmes de recuperação. "Também avaliamos o cenário internacional, sobretudo o impacto que a suspensão da venda de fertilizantes russos no Brasil pode causar no nosso agronegócio. Também alinhamos as próximas ações do Governo", disse Bakri.

CENTRO DE PESQUISAS

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) inaugurou o Centro Multidisciplinar de Pesquisas Avançadas para Tecnologias do Agronegócio (CT-Agro). A obra teve investimento total de R\$ 21 milhões e é uma central multidisciplinar para atender projetos e pesquisas do setor de agricultura de precisão. O espaço vai desenvolver pesquisas como agricultura de precisão, biocomposteiros, melhoramento de plantas entre outras.

PRÉ-CANDIDATA

Apoiadoras da deputada federal Alinne Sheuflies se reuniram num mega evento em Ponta Grossa. A deputada parson pela cidade pois está em caravana pelo Estado do Paraná fazendo a entrega de recursos de entidades parlamentares aos municípios parsoes. Sheuflies pré-candidata do Senado Federal para falar um pouco mais sobre sua trajetória política, nesta sexta-feira (11) a Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná (ADI-PI) vai lançar uma entrevista exclusiva com a parlamentar.

MANDRIENHO PP

Wanderlei Silveira, um dos maiores nomes municipais do MMA, será candidato a deputado federal pelo PP do Paraná. O ex-líder assinou a ficha de filiação em reunião com o deputado Ricardo Barros em Curitiba. Com 45 anos, Wanderlei é o maior recordista de lutas, vitórias e derrotas disputado no Japão.

EVENTO ESTADUAL

Um grande evento do PP, com a presença de Ciro Negretti, ministro da Casa Civil e Arthur Irigaray, presidente da Câmara dos Deputados, está marcado para o sábado (12) em Curitiba. No ato, o PP vai anunciar o novo quadro de filiados.

NINQUÊM DO PARANÁ

O deputado Pedro Lupion já sinalizou que estará fora do Uruguai Brasil e o partido não terá nenhuma representação parlamentar na direção nacional, com exceção para o movimento da sigla formada pela fusão do PSL e DEM.

PL

O deputado Glaucio, presidente do PL no Paraná, espera boas novidades na reunião partidária de amanhã e ainda ampliar a participação do partido no governo Kalanoidi Junior (PSD). "Vamos aguardar, mas esperamos boas notícias nos próximos dias".

Ediciais

PLANO 2022

PELO PARANÁ

ADIPR Associação dos Dirigentes Municipais do Paraná

JUNDIAI DO SUL

Ata contendo os seguintes registros:

Incidentes participativos; propostas apresentadas; atualizações da proposta de classificação; e

habilitações; e XII - comprovantes, respectivos anexos e desposições do envio do edital; do resultado da licitação; do extrato do contrato; e dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo consistem em arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para convocação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das autoridades internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso público.

Art. 30- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.

Art. 34- Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, 07 de março de 2022

ECLAIR RAUEN
Presidente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL
LEI Nº 693 DE 04 DE MARÇO DE 2022

SIMULA- Alínea dispostão da Lei 501/2017 - de 02 de junho de 2017 e da outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a função gratificada para chefes dos pedreiros e da qualidade de serviços do inciso XI, § 8º, do artigo 1º da Lei 501/2017 de F-GS para F-GS, passando vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...) § 8º (...) XI. Chefes dos pedreiros e de qualidade dos serviços - F-GZ.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

O PARANÁ, em 04 de março de 2022.

Jundiá do Sul/PR, em 04 de março de 2022.
Eclair Rauen
Prefeito

SANTANA DO ITARARÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRADADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA OBJETLO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO O/M PAÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2021.

SECRETARIA DO ESTAD DE PARANÁ: O PARANÁ, em 04 de março de 2022.

USANDO O DESENVOLVIMENTO JUR. SÍS. TENTARILAR. EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Valor: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), Data da Assinatura do Contrato: 07/03/2022. Data da Vigência do Contrato: 07/03/2023.

JUNDIAI DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022
O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a homologação feita pelo Concurso Público Nº 001/2019, prorrogado pelo Decreto Municipal RESOLUÇÃO 21.

CONVOCA- os candidatos aprovados no Concurso Público edital nº 001/2019 abaixo relacionados:

PROFESSOR:

NOME	RG
Larissa Beatriz Adão	9.528.140-0
Mari Lúcia da Silva	6.981.988-3
Vitorugo Sérgio Escarbalher Seina	13.993.860-7

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

NOME	RG
Rodrigo de Oliveira Xavier	10.284.705-9

PROCURADOR JURÍDICO:

NOME	RG
Adalberto Marcelo da Silva	10.921.036-6

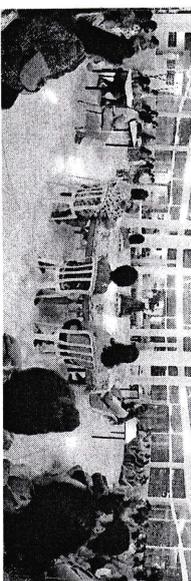
CONVADOR:

NOME	RG
Emerson de Oliveira Alves	24.956.399-0

Prazo de validade do Edital: 05 (cinco) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município para assinatura dos cargos públicos, para os quais foram aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 04 de março de 2022.
Eclair Rauen
Prefeito

Prefeitura de Jaboti entrega apostilas do sistema Maxi aos alunos da rede municipal



Por Marcelo Aguiar

A Prefeitura Municipal de Jaboti continuará realizando ações em benefício dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município. Recentemente, o prefeito Regis Willian participou da entrega das apostilas do sistema de ensino Maxi aos alunos da rede municipal.

A ação foi coordenada pela secretaria municipal de Educação, com a participação de professores e funcionários da rede municipal.

"É mais uma ação especial que realizamos para nossos alunos. Fico muito feliz em saber que podemos contar com uma equipe que faz acontecer tudo em prol de nossos alunos e superando os

desafios. A educação é uma ferramenta que muda a vida de nossas crianças e forma bons cidadãos transformando todo o contexto de suas famílias. Assim, vamos continuar investindo em nossos alunos e melhorando o ensino aqui em Jaboti", comentou o prefeito.

desafios. A educação é uma ferramenta que muda a vida de nossas crianças e forma bons cidadãos transformando todo o contexto de suas famílias. Assim, vamos continuar investindo em nossos alunos e melhorando o ensino aqui em Jaboti", comentou o prefeito.